

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • Nº 7.070 • 28 Páginas

Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Controladoria Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2019-SEPLAN/SEFAZ/CGE

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DA FAZENDA E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 122, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4984, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o remanejamento dos saldos orçamentários para possibilitar o empenhamento de despesas com folha de pagamento pelas Secretarias de Estado da Administração, da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO a delegação atribuída às Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, para decidirem acerca da prorrogação em caráter excepcional dos prazos fixados no referido Decreto, conforme disposto no seu art. 4º, § 3º, e art. 15;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público, adotada na reunião de 12 de dezembro de 2019, e a Portaria Conjunta nº 01/2019-SEPLAN/SEFAZ/CGE, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos para empenhamento e liquidação de despesas estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 4984, de 18 de novembro de 2019, assim como para a emissão de ordem bancária pelo gestor financeiro, ficam prorrogados, excepcionalmente, para:

I - até o dia 20 de dezembro, a Secretaria de Desenvolvimento das Cidades (SDC) para conclusão de processos previstos para 2019;

II - até o dia 30 de dezembro, para as unidades gestoras:

- favorecidas pela abertura de créditos adicionais devidamente publicados;
- com autonomia financeira que receberam repasses do Tesouro Estadual, para pagamento de despesas prioritárias, como contratos de terceirização de pessoal e fornecimento de alimentação;
- com disponibilidade financeira de recursos diretamente arrecadados;

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, em 20 de dezembro de 2019.

Eduardo Corrêa Tavares
Secretário de Estado do Planejamento
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado
HASH: 2019-1224-0002-2822

PORTARIA Nº 167/2019 – CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 151/2019-CGE de 06.11.2019, publicada no DOE n.º 7.039, de 07.11.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 071/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 19.12.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado do Amapá
HASH: 2019-1224-0002-2821

Defensoria Pública

ERRATA INEXIBILIDADE 01/2019

PROCESSO: 2.00000.072/2019

ONDE SE LÊ:

Valor Global: **R\$ 90.525,60 (noventa mil quinhentos e vinte cinco reais e sessenta centavos).**

LEIA-SE:

Valor Global: **42.000,00 (Quarenta e dois mil)**

Macapá-AP em 23 de dezembro de 2019.
Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Decreto nº 1233/2019
HASH: 2019-1224-0002-2817

PUBLICIDADE



**DEZEMBRO
VERMELHO**



Secretaria de Fazenda

(P) Nº 205/2019-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício 185/2019-Sec. Geral.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) **ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO**, Gerente de Núcleo da Administração Indireta/Coordenadoria de Contabilidade, Código CDS-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 16/ 12/ 2019, a fim de participar dos Congressos: XIII da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e IV Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – FENADSEF. Sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2019.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda
HASH: 2019-1224-0002-2802

(P) Nº 207 / 2019-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando 105/2019-SAREC/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ ALBERTO ARAÚJJO DE OLIVEIRA**, Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita Estadual, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular **BENEDITO PAULO DE SOUZA**, que se afastará para usufruir 15 dias de férias do exercício 2019, no período de 06 a 20/01/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2019.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1224-0002-2801

(P) Nº 206 / 2019-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando 104/2019-SAREC/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILSON CARLOS RODRIGUES**, Coordenador/Coordenadoria de Arrecadação, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita Estadual, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular **BENEDITO PAULO DE SOUZA**, que se afastará para usufruir o Recesso Natalino no período de 30/12 a 03/01/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2019.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda
HASH: 2019-1224-0002-2811

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1127/12-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses** de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A)	Adenilsan Brito Carvalho
CARGO	Professor
MATRICULA	0032845-6-01
QUINQUENIO	21/06/2009 a 20/06/2014
PERÍODO(S)	03/02 a 02/05/2020
PROCESSO	PRODOC nº 1038.9278/2019.

SERVIDOR(A)	Ambrosio da Silva Marques
CARGO	Professor
MATRICULA	0031486-2-01
QUINQUENIO	05/05/1994 a 04/05/1999
PERÍODO(S)	01/02 a 30/04/2020
PROCESSO	PRODOC nº 1038.11230/2019

SERVIDOR(A)	Simony da Conceição Pereira da Silva
CARGO	Professor
MATRICULA	0097086-7-01
QUINQUENIO	25/09/2009 a 24/09/2014
PERÍODO(S)	01/02 a 30/04/2020
PROCESSO	PRODOC nº 1038.11233/2019

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2019.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1224-0002-2832

PORTARIA Nº 1128/12-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses** de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEAD:

SERVIDOR(A)	João Silva Araújo
CARGO	Técnico em Informática
MATRICULA	,036290-5-01
QUINQUENIO	07/05/2005 a 06/05/2010
PERÍODO(S)	17/02 a 17/03, 04/05 a 02/06 e 16/11 a 15/12/2020
PROCESSO	PRODOC nº 1038.11716/2019.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2019.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1224-0002-2831

Secretaria de Segurança

PORTARIA N 133/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Designar **José Jucá de Mont'Alverne Neto – CEL**

BM, Chefe de Gabinete / SEJUSP, para responder em substituição ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, **José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR**, nos períodos de seus afastamentos legais, na “**Plataforma Mais Brasil**” como Ordenador de Despesas, para operação nos convênios cujas contas estejam vinculadas a esta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.
 José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
 HASH: 2019-1224-0002-2818

Secretaria de Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO FASE EXTERNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 009/2019-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.056, seção 02, pagina 64, publicado no dia 04/12/2019, com circulação no dia 04/12/2019, jornal Diário do Amapá do dia 05/12/2019, cujo objeto é a Obra de Construção de passarelas em madeira de lei e Ampliação na Escola Estadual João Henrique da Silva, na Comunidade do Junco, no Distrito do Bailique, no Município de Macapá-AP.

Processo nº 196.176062/2016-SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2019.
ELIVALDO SANTOS SOARES
 Presidente da CPL/SEINF/GEA
 HASH: 2019-1224-0002-2830

PORTARIA (P) nº. 299/2019-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 790 de 26 de março de 2018,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NEURACY COUTINHO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Computador, SIAPE 1019515, para fiscalizar o Processo Nº 196.545168/2019, firmado entre SEINF, **SYSTEM INFORMÁTICA LTDA** e **OLIMAQ-COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP** – Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO), a contar 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A função para qual foi designada a servidora acima mencionada, será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1224-0002-2804

PORTARIA (P) nº. 300/2019-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 790 de 26 de março de 2018,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDMAR LIMA OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Setorial de Articulação Institucional, para fiscalizar o Processo Nº 196.537648/2019, firmado entre SEINF, **OFFICE PAPELARIA EIRELI**, **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** e **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES – ME** - Objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, a contar 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A função para qual foi designado o servidor acima mencionado, será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1224-0002-2805

Secretaria de Saúde**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso IV, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **R.G.M. MEDEIROS – ME** 2019PD03974, **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP** 2019PD03992, **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA – EPP** 2019PD04000, 2019PD04013, **INST. DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA – NEUROCOR** 2019PD04001, 2019PD04003, **ORTOMED LTDA EPP** 2019PD04005, **AIRTON PEREIRA DA SILVA** 2019PD04016, correspondente a dispêndios com o ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE MEDICAMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS, DE CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados atuam no aluguel de imóvel para almoxarifado, fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, de medicamentos, exames laboratoriais, de casa de apoio ao tratamento fora de domicílio, e serviços de natureza essencial nas unidades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 23 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1603/2019

HASH: 2019-1224-0002-2836

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a

Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **M.L.T COSTA – EPP 2019PD03970**, **COOP.PROP.TRANS.PVEIC.LEVES ESTADO AP – COOVAP 2019PD03971**, **2019PD03972**, **2019PD03973**, **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP 2019PD03975**, **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 2019PD03976**, **2019PD 03977**, **2019PD03978**, **VIGEX VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA 2019PD03981**, **EQUINOCIO HOSPITALAR 2019PD03982**, **ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 2019PD03983**, correspondente a dispêndios com A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSPORTE DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DE MAQUEIRO E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados atuam na prestação de serviço funerário, transporte de veículos, construção de unidade básica de saúde, fornecimento de órtese e prótese, serviço de vigilância e segurança privada, fornecimento de medicamentos e de maqueiro, bem como aqueles serviços das unidades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 23 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1603/2019
HASH: 2019-1224-0002-2837

PORTARIA Nº 0021/2019 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos Financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidade apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais, realizar pesquisa de doenças

de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017, e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias regidas pela SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a Dezembro de 2019, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, conforme detalhamento abaixo:

- Incentivo a despesas diversas:

OB825204 **R\$ 73.799,12**

OB825169 **R\$ 73.799,12**

OB825616 **R\$375.000,00**

Parágrafo Único: O Repasse será realizado na fonte 216 – RECURSO DO SUS, totalizando o **valor de R\$ 522.598,24**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ
HASH: 2019-1224-0002-2834

PORTARIA Nº 0022/2019 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos Financeiros ao HEMOAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que o Instituto de Hemoterapia e Hematologia – HEMOAP, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado, aprovado no Projeto de Lei nº 0058 de 05 de março de 1993, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibilizam os recursos financeiros às autarquias regidas pela SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a Dezembro de 2019, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de R\$ 250.000,00.

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2019-1224-0002-2833

PORTARIA Nº 0023/2019 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos Financeiros ao Centro de Reabilitação do Amapá – CREAP.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que o CREAP, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentaria, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, subordinado ao Governo do Estado e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, aprovado no projeto de LEI Nº 2.211 DE 14 DE JULHO DE 2017, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES/SESA, conforme portaria nº 2.663 de 04 de Dezembro de 2014 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a DEZEMBRO de 2019, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de R\$ 100.000,00.

Parágrafo Único: O repasse será realizado fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2019-1224-0002-283

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 147/2019 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019. Tendo em vista o contido no Memorando nº 264/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor Carlos Dinelson Coutinho do Santos, Coordenador do CPPH/SECULT, para fiscalização do evento “**CELEBRA AMAPÁ**”, que ocorrerá no Município de Mazagão, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 24 de dezembro de 2019.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2019-1224-0002-2828

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2478/2019-GAB/GEA, com fundamento na Lei nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, em conformidade com o Art. 16, XIV, do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.716/2018, que acrescentou o Art. 4º-A, à Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

- o estabelecido no Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

- a Requisição Ministerial contida do Ofício nº 390/2019-PJIJ/STN.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear Comissão encarregada de promover estudos e apresentar propostas para regulamentação, no âmbito do Estado do Amapá, do Art. 4º-A, da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional), por meio da Lei nº 13.716/2018.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão citada no artigo anterior os seguintes Conselheiros e Assessores Técnicos:

- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas – CPLN/CEE/AP:

. Conselheiro Josué Marques Baia
. Assessora Técnica Cláudia Fernanda Soares da Silva de Jesus

- Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE/AP

. Conselheiro Antônio de Oliveira Costa
. Assessor Técnico Lucivaldo Nascimento da Costa
- Câmara de Educação Básica – CEB/CEE/AP
. Conselheira Rubenita Gonçalves Teles
. Assessora Técnica Elmira Fonseca Magalhães

Art. 3º - Nomear o Conselheiro **Antônio de Oliveira Costa** como Presidente e a Assessora Técnica **Elmira Fonseca Magalhães** como Vice-Presidente da Comissão.

Portaria nº 014/2019-CEE/AP – folha 02

Art. 4º - Conferir à Comissão poderes para realizar eventos de diálogos sobre o tema, convidar técnicos de outros órgãos, pessoas e entidades especializadas para colaborarem nos trabalhos e efetivar demais atos necessários ao bom desenvolvimento das missões que lhe foram confiadas.

Art. 5º - A Comissão terá prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar seu Projeto de Trabalho e **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mª Madalena de M. Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2478/2019
HASH: 2019-1224-0002-2820

Amapá Previdência

ATADA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2019-2021.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua

Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e quarenta minutos, teve início a Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número dezessete de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO, presente; CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; HELIELSON DO AMARAL MACHADO, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; PAULO DE SANTANA VAZ, presente; WILLIAM TAVARES DA SILVA, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve. O Presidente registrou a presença do Secretário de Estado do Planejamento do Amapá, Eduardo Corrêa Tavares, Secretário de Estado da Fazenda, Josenildo Santos Abrantes, Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, Diego Bonilla Aguiar do Nascimento e Secretário de Saúde, João Bittencourt da Silva. **ITEM - 4 - INFORMAÇÕES CONCERNENTES AOS REPASSES E PARCELAMENTOS DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA (PODER EXECUTIVO, PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS)**: O Presidente passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, Diego da Silva Campos, o qual apresentou o histórico dos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária, ressaltando que usou o mês de setembro (2019) como referência, para que todos tenham uma noção de como está a receita da AMPREV. Receita do mês de setembro de 2019, em torno de R\$ 39.594.830,44, dividido em: R\$ 493.511,50 (1%) Assembleia Legislativa, R\$ 3.171.548,90 (8%) Tribunal de Justiça, R\$ 546.608,42 (1%) Tribunal de Contas, R\$ 2.430.170,06 (6%) Ministério Público, R\$ 25.990.407,27 (66%) Poder Executivo e R\$ 6.962.584,29 (18%) Militares, essa é a receita lançada. Apresentou ainda, o comparativo da receita e arrecadação total e por Poder de janeiro a setembro de 2019. Total: Receita R\$ 342.078.359,41; Arrecadação R\$ 107.133.102,54; Saldo devedor R\$ 234.945.256,87; recebido 31%. Receita e Arrecadação Total Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 177.951.503,46, Arrecadação Patronal R\$ 59.114.481,80, recebido 33%; Receita Segurado R\$ 164.126.855,95, Arrecadação Segurado R\$ 48.018.620,74, recebido 29%. Receita e Arrecadação da Assembleia Legislativa: Total: Receita R\$ 4.480.861,47, Arrecadação R\$ 3.511.960,91, Saldo devedor R\$ 968.900,56, recebido 78%. Receita e

Arrecadação da Assembleia Legislativa Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 2.337.840,50, Arrecadação Patronal R\$ 1.843.111,62, recebido patronal 79%. Receita Segurado R\$ 2.143.020,97, Arrecadação Segurado R\$ 1.668.849,29, recebido segurado 78%. Receita e Arrecadação do Tribunal de Justiça: Total: Receita R\$ 27.964.262,49, Arrecadação R\$ 23.926.743,71, Saldo devedor R\$ 4.037.518,78, recebido 86%. Receita e Arrecadação do Tribunal de Justiça Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 14.283.692,59, Arrecadação Patronal R\$ 11.800.260,82, recebido patronal 83%; Receita Segurado R\$ 13.680.569,90, Arrecadação Segurado R\$ 12.126.482,89, recebido segurado 89%. Receita e Arrecadação do Tribunal de Contas: Total: Receita R\$ 4.597.813,56, Arrecadação R\$ 3.389.649,62, Saldo devedor R\$ 1.208.163,94, recebido 74%. Receita e Arrecadação do Tribunal de Contas Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 2.373.518,34, Arrecadação Patronal R\$ 1.678.665,16, recebido patronal 71%. Receita Segurado R\$ 2.224.295,22, Arrecadação Segurado R\$ 1.710.984,46, recebido segurado 77%. Receita e Arrecadação do Ministério Público: Total: Receita R\$ 11.091.651,56, Arrecadação R\$ 8.662.487,89, Saldo devedor R\$ 2.429.163,67, recebido 78%. Receita e Arrecadação do Ministério Público Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 5.594.764,39, Arrecadação Patronal R\$ 4.380.502,12, recebido patronal 78%; Receita Segurado R\$ 5.496.887,17, Arrecadação Segurado R\$ 4.281.985,77, recebido segurado 78%. Receita e Arrecadação do Poder Executivo: Total: Receita R\$ 232.302.244,06, Arrecadação R\$ 67.642.260,41, Saldo devedor R\$ 164.659.983,65, recebido 29%. Receita e Arrecadação do Poder Executivo Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 121.200.891,33, Arrecadação Patronal R\$ 39.411.942,08, recebido patronal 33%. Receita Segurado R\$ 111.101.352,73, Arrecadação Segurado R\$ 28.230.318,33, recebido segurado 25%. Receita e Arrecadação do Militar: Total: Receita R\$ 61.641.526,27, Arrecadação 0 (zero), Saldo devedor R\$ 61.641.526,27, recebido 0 (zero). Receita e Arrecadação do Militar Patronal e Segurado: Receita Patronal R\$ 32.160.796,31, Arrecadação Patronal 0 (zero), Saldo devedor R\$ 61.641.526,27, recebido 0 (zero). Receita Segurado R\$ 29.480.729,96, Arrecadação Segurado 0 (zero), Saldo devedor R\$ 29.480.729,96, recebido 0 (zero). O Diretor informou que a Dívida Previdenciária do Plano Financeiro é de R\$ 399.269.028,43, e no Plano Previdenciário é de R\$ 340.373.915,07. Ato contínuo, apresentou o resumo geral do valor devido pelo Poder Executivo no Total de R\$ 739.642.943,50, dividido em: Patronal Dívida – PF R\$ 144.006.475,31, Patronal Dívida – PP R\$ 129.085.354,85, Patronal Atualizado – PF+PP R\$ 23.382.412,99; Segurado Dívida – PF R\$ 214.256.828,53, Segurado Dívida – PP R\$ 178.302.066,17, Segurado Atualizado – PF+PP R\$ 50.609.805,65. Parcelamento Previdenciário da Assembleia Legislativa, total geral do parcelamento é de R\$ 19.338.128,15, dividido em: Segurado – Parcelas pagas/compensadas R\$ 713.726,46, Segurado – Parcelas a pagar R\$ 7.216.569,89; Patronal – Parcelas pagas/compensadas R\$ 1.026.704,88, Patronal – Parcelas a pagar R\$ 10.381.126,92.

Parcelamento Previdenciário do Tribunal de Justiça, total geral do parcelamento é de R\$ 39.614.690,69, dividido em: Segurado – Parcelas pagas/compensadas R\$ 18.637.995,09, Segurado – Parcelas a pagar R\$ 980.947,16; Patronal – Parcelas pagas/compensadas R\$ 7.633.104,84, Patronal – Parcelas a pagar R\$ 12.362.643,60. Parcelamento Previdenciário do Poder Executivo, total geral do parcelamento é de R\$ 2.085.132.251,51, dividido em: Patronal R\$ 1.306.293.691,26, Segurado R\$ 745.549.515,68, CAIS R\$ 25.101.021,51, Post Mortem R\$ 629.087,33 e Aluguéis R\$ 7.558.935,73. Parcelamento Previdenciário do Poder Executivo posição das parcelas – maio/2018 a dezembro/2019, Total de R\$ 268.291.710,94, dividido em: 10 parcelas pagas/compensadas R\$ 125.009.220,80, 08 parcelas não repassadas até 31/10/2019 R\$ 100.007.376,64, atualização das 08 parcelas até 31/10/2019 R\$ 18.273.269,34, parcelas de novembro e dezembro/2019 a vencer R\$ 25.001.844,16. O Diretor demonstrou como foi realizada a compensação. Compensação dos Benefícios Temporários no total de R\$ 26.668.702,84, divididos em: SEAD Patronal – PF R\$ 7.408.968,92, SEAD Patronal – PP R\$ 7.125.646,21, SEED Patronal – PF R\$ 4.250.943,31, SEED Patronal – PP R\$ 2.063.668,06, SESA Patronal – PF R\$ 2.876.506,57 e SESA Patronal – PP R\$ 2.942.969,77. O Diretor Diego, finalizou sua apresentação demonstrando o resumo dos valores devidos pelo Governo do Estado do Amapá da seguinte forma: Patronal: SEFAZ (PF) R\$ 63.559.803,29 (PP) R\$ 59.612.332,08; SEED (PF) R\$ 23.751.762,28 (PP) R\$ 24.322.927,81; SESA (PF) R\$ 28.576.210,53 (PP) R\$ 23.125.728,91; Militar (PF) R\$ 40.723.900,04 (PP) R\$ 32.801.578,2; POST MORTEM (PF) R\$ 293.608,00. Segurado: SEFAZ (PF) R\$ 110.399.504,67 (PP) R\$ 86.197.835,15; SEED (PF) R\$ 28.913.672,78 (PP) R\$ 33.096.499,28; SESA (PF) R\$ 48.206.292,17 (PP) R\$ 39.422.171,58; Militar (PF) R\$ 55.137.882,67 (PP) R\$ 41.794.842,05. Total Patronal de R\$ 296.767.851,15, Segurado R\$ 443.168.700,35. Total da Dívida Corrente é de R\$ 739.936.551,50, total das parcelas em atraso do parcelamento é de R\$ 118.280.645,98, total geral devido pelo GEA é de R\$ 858.217.197,48. Durante sua apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos Conselheiros. O Presidente informou, que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os Conselheiros. ITEM - 5 - INFORMAÇÕES CONCERNENTES A REUNIÃO ENTRE A AMAPÁ PREVIDÊNCIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE A DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA: O Presidente passou a palavra ao Secretário da SEPLAN, Eduardo Corrêa Tavares, o qual falou que sua presença nesta reunião tem um único objeto, que é falar sobre a dívida do Poder Executivo com a AMPREV, e informar o que o Governo está fazendo em relação a esse contexto, e quais são os próximos passos e perspectivas que se tem nesse cenário. O Secretário falou que irá abordar cinco pontos: um pouco em relação a crise, as medidas que estão sendo adotadas especificamente ao PEF, PAF e alongamento, a reunião com o Ministério Público, a questão do déficit particular que o Secretário Josenildo irá adicionar algumas

informações mais específicas, e a decisão do STF, que tem tudo a ver com que está sendo discutido hoje. Quanto a crise fiscal, o Secretário falou quando se vê os gráficos e demonstrativos do déficit do Poder Executivo, principalmente com relação aos demais Poderes a impressão muitas vezes, principalmente para quem não conhece a matéria, para quem começou o mandato de Conselheiro agora, podem estar achando que o Executivo está simplesmente se recusando a apagar ou não está fazendo nada, o que é exatamente o oposto, hoje no âmbito do Brasil se tem Estados como Minas Gerais em que o déficit previdenciário é de 18 bilhões ano, e que o aporte de Estados como São Paulo e Rio de Janeiro é especificamente computado como contribuição, mas na verdade é o Tesouro pagando a folha do inativo, nenhum Estado praticamente está fazendo aporte novo nos seus Institutos de previdência, o que os Estado estão fazendo é pagando a folha do inativo com recurso do Tesouro e contabilizando como contribuição, porque cai no caixa do fundo de previdência e é utilizado para pagamento da folha do inativo. Se forem estudar os balanços da maioria dos Estados, hoje só se tem quatro Estados que não tem déficit previdenciário, ou seja, o Tesouro ainda não paga a folha do inativo, são Tocantins, Roraima, Rondônia e Amapá, que são justamente os ex - territórios, ou seja, os Estados mais novos, com as populações de servidores mais novos, ou seja, um contingente de inativos ainda reduzidos. Mas temos situações que estão sendo discutidas de forma muito intensa no âmbito da reforma da previdência, os servidores, e aqui presentes estão os representantes dos sindicatos que ocupam a cadeira de Conselheiro o que é muito importante, algo que vem se discutindo a anos, aqui nesse Conselho, primeiro a insustentabilidade do sistema, quando se analisa o déficit atuarial, por mais que ele possa ser impreciso, havia a possibilidade de discussão quanto ao montante preciso, essas discussões de militares, sexo, enfim, aposentadorias especiais, o fato é que há um déficit atuarial, não precisa ser matemático para identificar isso, porque é o que se vê, em todas as unidades da federação, na atual ordem constitucional é algo que infelizmente, que é um embate que se tem internamente nos sindicatos, nas categorias é a resistência de querer encarar a sustentabilidade do sistema como um todo, hoje se tá no memento de discussão da previdência do setor público, existe uma PEC paralela tramitando no Senado e vai chegar na Câmara para discutir, e os Conselheiros podem ter certeza que se esse Conselho também não começar a discutir apoiado em alguma forma, vai se perder o bonde e vai enfrentar o que os outros Estados estão enfrentando hoje, daqui a 15 ou 20 anos, dependendo da velocidade das inatividades. O Secretário falou ainda, das ações que o Estado está fazendo nesse contexto, que além das agendas nacionais, o Estado está aderindo ao Programa de Ajuste Fiscal e ao Programa de Equilíbrio Fiscal, que são dois programas do Governo Federal. O Programa de Ajuste Fiscal, estabelece metas em relação a execução orçamentária e financeira do Executivo particularmente, mas os Poderes também estão envolvidos, principalmente na questão de gastos com pessoal, estabelece metas vinculadas ao planejamento, enfim, é um sistema mais

rigoroso do que o atual que o Estado tem, que é um sistema quase que exclusivamente de prestação de contas ao TCE, é um regime mais restrito, que é condição para se fazer alongamento da dívida. O outro programa chamado de plano mansueto, é o Programa de Equilíbrio Fiscal, que visa justamente pegar a dívida dos Estados e alongar. Se o Estado paga R\$ 100 milhões por ano de dívida, incluindo previdência, tem Estado que paga um bilhão, cada Estado tem um tamanho de serviço de dívida, a ideia é pegar pelo menos e reduzir isso a 50% ou 30%, criar um fluxo de caixa no Tesouro Estadual e alongar essa dívida que hoje por exemplo, está para vencer a 10 ou 15 anos e jogar ela para 30 ou 40 anos, ou seja, alongar a dívida condicionada a contrapartida de ajuste fiscal nos Estados, então o Amapá, como mais de 20 unidades federadas hoje estão na fila do STN para estruturar os programas de equilíbrio fiscal dentro desse plano mansueto que vão estabelecer o seguinte: vai ser alongado a dívida com a CEA, com o BNDES, e as demais dívidas contratuais do Estado vão ser alongadas também, e como contrapartida o Estado vai ter que fazer reforma previdenciária, ajuste fiscal, e várias outras medidas para poder equilibrar a sua execução orçamentária e fiscal e recolocar despesas obrigatórias que hoje os Estados não estão pagando, como as contribuições correntes para os Institutos de Previdência, essas ações são requisitos para a execução do plano de alongamento. O Estado do Amapá começou em agosto com as tratativas com o STN, semana passada o Estado estava negociando para fisco 2 no BID, na STN e PGFN e fazendo a segunda rodada, ainda esse ano, deve-se montar um plano de alongamento para segundo expectativa do Ministério da Economia a liberação desse plano mansueto ser ainda esse ano, e iniciar 2020 já com algumas agendas de negociação de consolidação da dívida e agendas de contrapartidas. Com relação a reunião com o Ministério Público que aconteceu no dia 23 de outubro de ano corrente, mas até para contextualizar a questão da cobrança da AMPREV, à AMPREV não está parada nem o Ministério o Público está parado, existem procedimentos instaurados justamente para apurar essa questão. A dívida com a previdência para o gestor público não é só uma questão de inadimplência é uma questão de responsabilidade fiscal, é uma questão de responsabilidade do próprio gestor, são temas seríssimos, sustentabilidade fiscal a uma serie de legislações não só previdenciária, mais civis, penais que estão relacionadas ao tema, e na reunião do Ministério Público, o Governo reuniu e mostrou os números, falou da questão, do plano de ajuste fiscal, do plano de equilíbrio fiscal e do planejamento do Estado para destinar boa parte dos recursos da cessão onerosa que estão previstos para ainda esse ano, decorrentes dos leilões do Pré-sal realizados pelo Ministério da Economia junto com o Ministério da Infraestrutura e Minas e Energia, uma parte o Estado vai receber, através do FPE, e boa parte disso vai ser destinada a regularização do parcelamento. Por que o Executivo está focando no parcelamento? Porque o parcelamento foi uma vitória muito grande, inclusive com uma grande contribuição deste Conselho, e é um instrumento muito importante, ele garante por exemplo, que no caso de inadimplência seja descontado do FPE.

Isso o Secretário irá explicar porque não está acontecendo. Ato contínuo, esclareceu que esses descontos não aconteceram, em razão de uma decisão do STF, mas que, tão logo seja celebrado esse alongamento, que é o plano de equilíbrio fiscal, esse impedimento de desconto vai ser levantado, por essa razão o Governo está focando no parcelamento, porque o corrente ainda se pode discutir, e é o que está sendo conversado com o Conselho, é o que vai ser inserido no fluxo de caixa do Estado, a médio e longo prazo junto com o alongamento, mas o parcelamento é algo imprescindível para se manter vivo, pois é uma vitória importante, é algo que se trabalhou muito, para estabelecer todo esse rigor na lei, e a maioria dos Estado não tem essa previsão, mas o GEA fez questão de colocar, é uma vitória importante para os servidores, por essa razão que o foco principal do Poder Executivo é o restabelecimento da regularidade do parcelamento. A questão do déficit é muito clara, não se trata de uma questão de um só governador, quando se vai ver no parcelamento do Poder Executivo desses dois bilhões que foram parcelados em 200 vezes, pode se observar que todos os governadores da história do Amapá, desde da época do Comandante Barcelos tem dívida consolidada lá dentro, desses dois bilhões, não tem nenhum governador que não tenha pendências, que tão inseridas nesses dois bilhões, os controles e os órgão de controles foram evoluindo, por isso a importância desse parcelamento de dois bilhões dividido em 200 vezes, ser tão protegido, e ser a prioridade do Governo de regularidade. Primeiro, foi um parcelamento que foi estimulado, ele é a maior parte da dívida, o atual Governo por exemplo, não vai terminar com déficit corrente tão relevante como esse parcelamento, e é o primeiro passo que se tem que dar para inserir a previdência de forma definitiva no fluxo de caixa do Estado. Qual foi a estratégia do Poder Executivo discutida com os demais Poderes no Conselho Estadual de Gestão Fiscal, concentrar o déficit das contas públicas no Poder Executivo, justamente porque é o Poder que vai ser o primeiro a ter, por exemplo, uma retomada de economia, o incremento das receitas próprias ou de transferências, e vai ser o Poder que vai se endividar para fazer alongamento, para melhor fluxo de caixa, enfim, é o Poder que tem essa tarefa. E qual foi essa estratégia discutida no Conselho Estadual de Gestão Fiscal, que já foi uma coisa que o Secretário Eduardo trouxe algumas vezes para o CEP em quanto Conselheiro, basicamente a estratégia foi que, desses R\$ 340 milhões que estariam previstos para o GEA arrecadar esse ano, de acordo com os gráficos apresentados pela AMPREV, entrou R\$ 107 milhões, por que entrou R\$ 107 milhões? Porque no âmbito do Conselho Estadual de Gestão Fiscal, foi estabelecido que o déficit ficaria concentrado no Poder Executivo, significando que, todos os demais Poderes teriam garantida a disponibilidade integral para contribuir pelo seguro e patronal para AMPREV, para que pudesse ter um fluxo positivo, ou seja, ainda que o Executivo tivesse nessa crise toda, foi estabelecida como garantia, que os demais Poderes continuariam contribuindo para AMPREV, para que não estagnasse a evolução do fundo e continuasse crescendo e rendendo muito bem, graças a gestão muito zelosa do Comitê de Investimentos e do

próprio CEP. Essa estratégia está descrita de forma muito clara na ata da reunião do Conselho Estadual de Gestão Fiscal, que aconteceu em 26 de abril de 2018. Depois dessa data, não tem nenhum Poder que tenha justificativa para inadimplência, salvo em algumas situações extraordinárias que necessariamente terá que ser levada para o Conselho Estadual de Gestão Fiscal sob pena de descumprimento de tudo que já foi estabelecido. O Secretário Eduardo informou que, o GEA começou o início do ano com o Comitê de Controle e Qualificação dos Gastos, e foi cortado mais de 400 cargos, isso agravou diretamente o nível de desemprego, primeiro porque, os cargos que foram demitidos, e os mais de 400 contratos que foram demitidos também, acabaram gerando um desemprego multiplicado, que não eram só mil pessoas que estavam procurando emprego, era a família inteira que muitas vezes estavam sendo sustentada, as vezes o marido e a mulher trabalhavam e os dois passaram a procurar emprego, então o índice de desemprego no Amapá que já era alto, pulou no começo do semestre para quase 20%, o Estado chegou a ser o primeiro no País, agora com uma leve retomada da economia o GEA retomou pra um pouco abaixo de 16% a 15%. Mas só para esclarecer a importância que tem e qual a dificuldade do Poder Executivo de fazer ajuste fiscal, deu um exemplo, a folha que é o principal elemento de despesa, sem comprometer a economia, quando se reduz esse elemento, reduz o comércio, a arrecadação, enfim, tem um efeito multiplicador bem grande. Finalizando o Secretário falou sobre o último ponto, que é a questão da decisão do STF. O Estado já vinha buscando alongamento desde o ano passado com o Governo Federal, e nas eleições houve uma ruptura muito grande, uma mudança do grupo da Presidência da República, com todas as particularidades que isso significou, mas o Ministro Paulo Guedes desde o início vem prometendo alongamento e um plano de socorro fiscal para os Estados. Entrou janeiro Fórum de Governadores, Ministro Paulo Guedes, "Presidente vai acontecer, calma fiquem tranquilos", março, Pará, Mato Grosso e mais cinco Estados pediram adesão ao regime de recuperação fiscal que é o regime que foi aplicado para o Rio de Janeiro, que é um Estado que está falido, ou seja, e um regime extremamente drástico, que permite inclusive suspensão de pagamento de dívida por três anos, leilão de restos a pagar, uma série de situações, proíbe concurso, proíbe reestruturação de cargos, é um regime com um reajuste fiscal extremamente ácido, mas os Estados entraram pedindo porque não estava vindo socorro, Governo Federal "calma vai sair", junho nada, em julho teve uma frustração de quase 40 mil no FPA, aí o Estado do Amapá também entrou pedindo, e como foi feito em Goiás, Minas Gerais e alguns Estados, o Amapá entrou no STF e teve a liminar concedida, que garantiu a suspensão das contra garantias relacionadas a todo e qualquer repasse da União para o Estado, ou seja, qualquer repasse que hoje o Estado do Amapá recebe da União FPE, qualquer repasse está blindado, não pode ser bloqueado para pagamento de dívida, isso é basicamente o que a decisão do STF permite, só que ela não é uma decisão com prazo indefinido, é uma decisão específica para se manter essa suspensão até a celebração do

alongamento, por essa razão o Secretário destacou o PAF e PEF, porque com esses Planos o Governo alonga a dívida e suspende a garantia e por conta disso também irá se priorizar o parcelamento, porque na medida que se suspende a eficácia da decisão do STF, todas essas parcelas passam a ser exigíveis. O Secretário Eduardo falou que o Doutor Bonilla e o Secretário Josenildo podem explicar melhor, mas bloquear 8 parcelas do FPE é basicamente ficar um mês, um mês e meio com o FPE totalmente destinado ao pagamento do parcelamento da AMPREV. Ato contínuo, o Secretário Eduardo passou a palavra ao Secretário da SEFAZ, Josenildo Abrantes e ao Subprocurador-Geral Adjunto, Diego Bonilla para fazerem os últimos esclarecimentos. O Secretário Josenildo, falou que o Estado não está pagando a previdência, não porque não quer, mas sim pela dificuldade realmente do fluxo de caixa que pode comprometer uma série de outros pagamentos que causam prejuízos ao Estado. Falou ainda, que a folha do GEA hoje, a bruta, corresponde à R\$ 217 milhões de reais, deu como exemplo o mês de maio que é o mês de melhor receita R\$ 215 milhões, significa que, desse ano no mês de melhor receita se fosse pagar a folha, ainda teria um déficit de 1 milhão de reais, e nesse mês se pagasse toda folha, significaria que o GEA não teria feito repasse aos demais Poderes, e não teria se quer cumprido com os demais pagamentos das despesas essenciais, como: merenda escolar, transporte escolar, reposição de insumos e remédios para saúde e outros. Falou também, que o Estado está fazendo o que permite fazer para evitar um caos maior, o GEA está trabalhando na maioria das vezes com o pagamento da folha líquida, o Estado do Amapá, é um estado que a economia infelizmente ainda funciona 80% com a economia do contracheque, tudo gira em torno do pagamento do Governo, então se deixar de pagar a folha, vai se criar um caos muito grande no Estado do Amapá, as empresas vão quebrar, todo mundo vai perder. Esclareceu ainda, que trabalhando com o pagamento da folha líquida, pegando apenas um mês das despesas para exemplificar, se fosse ter que trabalhar com essencial do essencial precisaria ter R\$ 270 milhões, ainda sim teria um déficit considerado, o melhor mês de receita que é R\$ 215 milhões de R\$ 55 milhões de reais. O Secretário Josenildo, ratificou as colocações do Secretário Eduardo e ressaltou que apresentou esses dados para mostrar que muitas vezes podem pensar, quem não tem conhecimento de causa, que o GEA tem receita, sem conhecer o que o Estado enfrenta de despesas para pagar, pensa que o Estado não paga porque não quer, não se trata disso, não se paga porque realmente não tem disponibilidade no fluxo de caixa, aí tem que se fazer opção de pagar pensando sempre no essencial do essencial, porque tem a opção de pagar a folha líquida, porque tem que garantir pelo menos o salário do servidor para que ele consiga dar o sustento de sua família. O Conselheiro Paulo Vaz, perguntou se o GEA está descontado a contribuição do servidor? O Secretário Josenildo, respondeu que sim. O Conselheiro Paulo perguntou porque não foi repassado diretamente do servidor 100%? O Secretário falou que fez uma comparação da folha bruta que da R\$ 217 milhões e o melhor mês de receita que da R\$ 215 milhões, é se fosse

pagar essa folha, todas as outras despesas do Governo não seriam pagas. E o pagamento do patronal, e que a própria AMPREV está pegando os créditos dos benefícios e compensando no patronal, por essa razão o valor do patronal está menor que o do segurado. Alguns pagamentos de segurados, estão sendo feito pela fonte FUNDEB, que ao contrário do Tesouro ela tem recurso diferente para pagar a AMPREV, e está sobrando recurso, diferente do Tesouro. O Subprocurador-Geral Adjunto, Diego Bonilla fez alguns esclarecimentos quanto a decisão do STF, ressaltando que a AMPREV não figura como parte no processo, mas que se trata de medida relacionadas a dívidas com a União, no qual o STF concedeu liminar favorável ao Estado do Amapá. O Conselheiro Mauro Fernando falou que foi aprovado a lei da cessão onerosa nº 13885/2019, que trata exclusivamente sobre essa divisão dos repasses para os Estados decorrentes dessa arrecadação, e analisando o §1º do artigo 1º, fala que os Estados e Distrito Federal vão destinar os recursos exclusivamente, para pagamento de dois tipos de despesas: a primeira são despesas previdenciárias, e a segunda são para os investimentos. O Conselheiro fez a leitura do § 2º do artigo 1º da referida lei. “A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União”. O Conselheiro Mauro falou que no seu entender, se o recurso for passado esse ano, esse repasse tem que garantir no mínimo as despesas vincendas até o final do ano que vem, mesmo que se fale em parcelamento. Tendo esse entendimento, o valor que irá ser repassado na média de R\$ 220 milhões, que aproximadamente o Secretário da Fazenda colocou, podendo ser maior ou menor, mesmo que seja para garantir apenas o parcelamento, só até o final do ano que vem, já cobre em muito esses R\$ 220 milhões, e quando se colocou pela fala do Secretário Eduardo que esse repasse será apenas em parte para cobrir essas despesas, não vai estar infligindo nesses dispositivos legais? Saliu que este recurso deverá ser exclusivamente para essas despesas, e só pode gastar com investimentos se sobrar dinheiro, levando em consideração os vencimentos até o final do ano subsequente ao repasse. O Conselheiro pediu esclarecimentos do Subprocurador-Geral Adjunto, Diego Bonilla. O Subprocurador-Geral Adjunto, Diego Bonilla esclareceu que haverá o repasse dos valores oriundos do leilão do Pré-sal, e será uma forma de combater essa problemática, as despesas foram detalhadas, matematicamente demonstradas, o Estado em momento algum se nega a pagar, mas ele está demonstrando uma realidade que hoje foi impossível, então diante desta conjuntura, não restou outra forma além de ser transparente. Porque isso foi demonstrado em uma reunião com o Ministério Público? Na verdade, foi uma reunião cujo a ata foi lavrada pelo Ministério Público, mas foi feita no chamado Comitê Gestor da Crise, onde o Poder Executivo demonstrou aos demais Poderes que

estava vivenciando uma realidade de dificuldade para manter os repasses, o Poder Executivo já havia assumido o ônus, ele disse “vou repassar a vocês, inclusive valores menores que os anos pretéritos para que vocês continuem repassando a AMPREV”, o Poder Executivo assumiu um ônus e hoje está demonstrando que esse ônus está sendo pesado demais, o que não significa que os valores não devam ser pagos e que os repasses não serão realizados, isso é o que chamamos da teoria da reserva do possível, se é impossível pagar não pagamos, demonstrando a situação e a partir daqui será construído uma outra solução. O Subprocurador-Geral Adjunto, Diego falou que não pode só com base nesse parágrafo afirmar que é impossível realizar esse pagamento, tem que analisar essa legislação junto com toda uma conjuntura. Ato contínuo, os Secretários Eduardo Tavares, Josenildo Abrantes, João Bitencourt e o Subprocurador-Geral Adjunto, Diego Bonilla, prestaram esclarecimentos aos Conselheiros do CEP. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de novembro de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
Rubens Belnimeque de Souza
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Lindoval Queiroz Alcântara
SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
Lusiane Oliveira Flexa
HASH: 2019-1224-0002-2816

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2019-2021.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte minutos, teve início a Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número dezoito de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO, presente, CARLOS LUIZ PEREIRA

MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS, ausente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; HELIELSON DO AMARAL MACHADO, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; PAULO DE SANTANA VAZ, presente; WILLIAM TAVARES DA SILVA, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Joryosvaldo Queiroz Oeiras, justificou sua ausência, abonando-se a falta à esta reunião. **ITEM - 4 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, CONCERNENTE AS INFORMAÇÕES DOS REPASSES E PARCELAMENTOS DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, APRESENTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019**: O Presidente passou a palavra aos Conselheiros inscritos. O Conselheiro Carlos Marques, informou que o prazo estabelecido na ata da reunião com o Ministério Público, do qual foi feita referência na reunião de segunda-feira (18), era de 30 dias para que a SEPLAN e SEFAZ apresentassem uma proposta de quitação da dívida previdenciária, para que o MP pudesse anexar no processo que estava ali sobre a guarda dele. O Conselheiro conversou ainda pouco, antes de vir para reunião, com o Procurador Narson Galeno, com o Secretário Eduardo Tavares, eles informaram que na ata ficou consignado que a reunião com o MP seria hoje (22), em horário e local que seria estabelecido pelo Ministério Público, o que não aconteceu, e que os Secretários mesmo assim, como tinham o prazo de 30 dias consignados em ata para apresentação da proposta conjunta da SEPLAN e SEFAZ, eles estão finalizando a proposta e devem protocolar até o final do expediente no MP, até porque o prazo se encerra amanhã (23). O Conselheiro Micherlon Mendonça, gostaria de saber o posicionamento da Procuradoria Jurídica da AMPREV, bem como solicitou informações, de qual foi o andamento, o que está sendo tomado por decisões, haja vista que o Conselho ficou omissivo dessas informações bastante tempo, chegou à tona hoje, para chegar até a tomada de deliberações deste colegiado. O Conselheiro gostaria que o próprio Procurador se pronunciasse sobre as ações pertinentes, o que pode ser feito, fazer um apanhado dentro da área jurídica, o que a AMPREV pode fazer, ou se foi feito. O Conselheiro gostaria de uma explicação para todos, para poderem se apropriar dessas informações. O Presidente falou que mais para frente o Procurador irá se pronunciar. O Presidente esclareceu, que participou da reunião com o MP, que foi a convite da Procuradora Geral do Ministério Público, Ivana Cei, no ato convidou a Amapá Previdência, convidou o Procurador Geral do Estado, Narson Galeno, o Secretário da SEFAZ, Josenildo Abrantes e o Secretária da SEPLAN, Eduardo Tavares, para tratar sobre o inquérito. Esse inquérito não é recente, ele é de 2014, mas vem sendo atualizado, e trata justamente das tratativas referentes a ausência de repasses. A reunião resumiu no seguinte: A Procuradora Ivana Cei, colocou

que, a pouco tempo o MP realizou um acordo com a Macapá Previdência, a mesma situação, dívidas previdenciárias, e a Macapá Previdência fez uma proposta de regularização, já levando no contexto toda a questão de dificuldade de pagamento, a situação que todo mundo sabe. O MP chegou à conclusão que já que foi feito com a Macapá Previdência, eles iriam tentar fazer com a AMPREV, sabendo do contexto do Estado, que foi até colocado para o Conselho pelos Secretários. Então no ato, a Procuradora fez um questionamento, a AMPREV não teve fala na reunião, participando apenas como ouvinte, os Secretários Eduardo e Josenildo explanaram as dificuldades e ficou naquele ato consignado, principalmente que tinha certo a questão da cessão onerosa, que seria usada naquele momento e que a ideia do valor daria até para quitar as parcelas do parcelamento, foi colocado também, que os primeiros meses do ano, são meses de superávit, e que nesses meses também iriam fazer alguns aportes, já também para somar com a questão da cessão onerosa. A reunião se limitou basicamente a isso, já ficou formalizado o que foi falado, e ficou para hoje (22), eles formalizarem um plano maior, de contingência geral, inclusive, não só do parcelamento, mas também de outras dívidas. O Presidente informou ainda, que acaba de ser informado que a reunião marcada para hoje (22) com o MP, foi remarcada para o dia 27 do mês corrente, às 15 horas, e ocorrerá no prédio da Procuradoria Geral de Justiça. O Presidente falou também, que na terceira parcela atrasada do parcelamento, o Estado tem alguns créditos dos precatórios da parte patronal, mandaram, mas com a documentação incompleta, e a AMPREV não conseguiu apurar, e foi deixado em aberto, não adianta a AMPREV dizer que tem crédito e depois o gestor ter que responder, por essa razão está em aberto, até que se comprove os créditos. No ano passado, todo foi compensado, no final quase não tinha crédito, e o GEA começou a pagar 50% do valor com crédito e aportou valores completando as parcelas. Janeiro e fevereiro o GEA pagou parcial, com alguns créditos também, depois começou a atrasar. Foi aguardado essas três, aí foi feito o primeiro comunicado ao Banco do Brasil, solicitando que fosse executado o bloqueio do FPE, o Bando do Brasil retornou informando que não podia, o Doutor Weber se manifestou, dizendo que tinha que cobrar, e quando foi enviado novamente ao Banco do Brasil, demorou um pouco, e junto com a resposta eles enviaram o conteúdo da liminar deferida pelo STF. Agora a AMPREV está vendo junto com a Procuradoria Jurídica qual o passo a se seguir, se aguarda ou insiste, mas pelo menos as cobranças foram e estão sendo feitas, o Banco apesar da resposta da liminar, no final ele colocou um ponto, que deixou o Presidente preocupado, só não se avançou por conta da liminar, mas ele chegou a dizer, que “o Banco é um mero guardador do recurso”, não poderia mexer mesmo com a inscrição da Lei, mas isso aí, se não fosse a liminar a AMPREV teria avançado e por força judicial teria conseguido. O Conselheiro Paulo Vaz perguntou se o acordo firmado com a AMPREV, qual foi o mês e ano? O Presidente informou que o acordo foi firmando em maio de 2018, mas ele pegava uma janela do ano de 2017, e pegava uma parte maior do patronal e uma

parte menor do segurado. E que as parcelas do ano de 2018, estão todas quitadas, o problema hoje é o ano de 2019. Conselheiro Paulo Vaz perguntou ainda, quando o GEA conseguiu essa liminar, qual foi a parcela 7ª ou 8ª? O Presidente falou que já estava pela 6ª parcela. O Conselheiro Paulo Vaz, perguntou se foi informado pela Assessoria Jurídica ao Conselho dessa liminar? O Presidente informou que não, e que a AMPREV também foi pega de surpresa quanto a liminar, pelo menos da parte do Presidente não houve participação para emissão da liminar, quando foi executar o Banco, ele já veio com essa resposta da liminar. O Presidente esclareceu que a liminar não foi interposta para à Amapá Previdência, mas a consequência dela afetou a Amapá Previdência. O Conselheiro Carlos Marques, esclareceu que, não tem em nenhum momento a citação da AMPREV na liminar, ela abrange, porque ela blindou o FPE de todas as contra garantias, mas a inicial foi em função dos três maiores empréstimos que o Amapá tem, que é BNDS e Caixa Econômica, então ela se deu em função disso, se não fosse isso seria o caos total. O Conselheiro Lindoval Alcântara, falou que o Conselho não pode discutir os termos da liminar, nada sobre essa ação judicial, pelo simples fato de que, o Conselho não conhece a inicial, e na justiça o processo judicial exige uma coisa fundamental, processual pedido certo e determinado, e como o Conselho não conhece nem o pedido certo e nem o pedido determinado, resta pouca coisa a discutir, se for analisar a liminar ela não atinge a AMPREV não. Só uma coisa é verdadeira até então, a AMPREV é o terceiro prejudicado, alguma coisa tem que ser feita, mas é processual, judicial nessa questão, então o Conselheiro pede cautela para o Conselho não discutir e ampliar essa discussão para algo desconhecido, que é perigoso. Conselheiro Mauro Fenando, falou que é impossível tratar do assunto sem falar na liminar, porque, é justamente ela que está impedindo que a AMPREV possa receber. Falou ainda, que ao consultar ao site do STF, obteve algumas informações do processo, dentre elas, que a União figura como Ré, é bem claro. Em relação ao que se pede, mesmo não apresentando a inicial, mas na decisão o Ministro Relator, cita o que se está pedindo na inicial “... determinar a União a suspensão da execução das contrapartidas dos contratos arrolados (BNDES e Caixa Econômica) nessa petição inicial... até o julgamento final do mérito da demanda...” O Conselheiro ressaltou que o objeto dos contratos contemplados nessa ação, são os de financiamentos, o que não é característico da AMPREV, mas sim um acordo de parcelamento e reparcelamentos, o Conselheiro não vê como essa liminar atinge a AMPREV, mas há uma má interpretação por parte do Estado e do Banco que já se predispões desde o primeiro a não executar, e tem que se responsabilizar o Banco, pelo porque ele não executou, já que houve um pedido conforme o acordo firmado de forma legal, aprovado em lei estadual, que justificativa ele deu para não executar o pedido da AMPREV. O Conselheiro Mauro Fernando, falou que apesar de poucos Conselheiros terem analisados o conteúdo da Lei Federal nº 13885/2019, concernente a cessão onerosa, principalmente, no §2º do art. 1º, que trata da exclusividade da aplicação com prioridade na

questão previdenciária, e só após a criação de uma reserva, poder se aplicar em investimentos, e tendo em vista a proposta do Estado, já está bem clara de não querer seguir esse rito, ele está querendo fazer apenas uma parte do valor. Porque esse R\$ 260 milhão é aproximadamente isso mesmo, os cálculos que está chegando, e está variando entre R\$ 210 e R\$ 260 milhões para o Estado do Amapá. O Conselheiro falou que de acordo com o que está na lei o Estado só poderia gastar com investimentos, após ele criar um fundo de reserva que garanta o pagamento do parcelamento até o último mês do ano seguinte ao recebimento desse recurso, ou seja, ele teria que quitar o que já tem e garantir através desse recurso o valor seguinte. O Conselheiro Mauro, propõem que em analisando à AMPREV esse texto e chegando a essa conclusão, que o Conselho criasse um mecanismo para garantir o cumprimento por parte do Estado do conteúdo dessa lei, se não corre o risco do GEA descumprir essa lei. A propositura do Conselheiro Mauro Fernando não foi apreciada pelo Conselho. O Presidente passou a palavra ao Procurador da AMPREV, Weber Fernandes, que esclareceu que a AMPREV, não foi intimada para se manifestar no processo que deu origem a liminar, porque a AMPREV não figura como parte no processo. Ato contínuo, respondeu alguns questionamentos dos Conselheiros. Falou ainda que a PROJUR se manifestou no sentido que, a decisão do STF não se aplica aos termos de parcelamentos e reparcelamentos que foram acordados pelo Estado, diante disso sob pena de responsabilidade, no documento enviado já foi citado a responsabilidade, pelo que o Procurador tem conhecimento até agora o Banco não respondeu. O posicionamento da PROJUR é de cumprimento de contrato, o contrato é lei entre as partes, até que o judiciário diga ao contrário. Após esclarecimentos, o Plenário do CEP discutiu a matéria (registro em áudio). Ato contínuo, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: Após discussão, o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, deliberou a unanimidade que RESOLVE: 1ª. Aguardar as resoluções emitidas pelo Ministério Público Estadual do Amapá, nos autos do Inquérito Civil Público nº 4124-66/2014-MPEAP, que trata de questões previdenciárias para fins de acompanhamento e executar ações pertinentes à Amapá Previdência; 2ª Acompanhar os recursos decorrentes da cessão onerosa, por parte do Governo do Estado do Amapá, a serem repassados à Amapá Previdência; 3ª A Diretoria da AMPREV deverá apresentar, mensalmente, o detalhamento atualizado dos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária com os entes patronais; 4ª) Sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais junto ao Banco do Brasil, objetivando o cumprimento das obrigações de fazer quanto aos acordos de parcelamento da dívida previdenciária firmados entre a AMPREV e o Governo do Estado do Amapá, promovendo-se as ações de execução e, concomitantemente, de outras medidas judiciais previstas em lei. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a

presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
Rubens Belnimeque de Souza
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Lindoval Queiroz Alcântara
SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP
Lusiane Oliveira Flexa
HASH: 2019-1224-0002-2815

EXTRATO DO CONTRATO Nº013/2019

Contrato de Prestação de Serviços de segurança e medicina do trabalho, afim de elaborar Programas de Prevenções de Riscos Ambientais:

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Rubens Belnimeque de Souza brasileiro, contador, casado, CPF nº 631.928.702-06 , RG nº 2817612-SSP/AP, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o J.M BARROS – ME , com sede em Macapá , inscrito no CNPJ nº07.491.109/0001-18, neste ato representado pelo José Macias de Barros Macapá-AP, CPF nº 008.641.532-87, RG nº1.442.602 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, afim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, dos Servidores da Amapá Previdência – AMPREV, visando estabelecer diretrizes atinentes à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referente ao trabalho desempenhado, como também os possíveis acidentes em serviços:

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
EDIFÍCIO SEDE DA AMAPÁ – PREVIDÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1.2.1	01	Elaboração do PPRA em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$ 1.200,00
1.2.2	01	Elaboração de PCMSO em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$1.800,00
1.2.2	01	Elaboração de LTCAT em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$1.800,00

EDIFÍCIO ANEXO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1.2.1	01	Elaboração do PPRA em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$ 1.000,00
1.2.2	01	Elaboração de PCMSO em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$1.600,00
1.2.2	01	Elaboração de LTCAT em todas as unidades vinculadas à Amapá Previdência – AMPREV	R\$1.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

1.3. DAS UNIDADES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV

ITEM	UNIDADE/EMDEREÇO	Nº ESTIMADO DE PÚBLICO ALVO
01	EDIFÍCIO SEDE – Amapá Previdência – Rua Binga Uchôa, nº 10, Centro, Macapá-AP - CEP: 68900-090	69 Servidores
02	EDIFÍCIO ANEXO – Amapá Previdência – Av Procópio Rola, nº 1130, Centro, Macapá-AP – CEP 68900-081	41 Servidores
03	TOTAL ESTIMADO DE SERVIDORES	111 SERVIDORES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cabe à CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

2.1.1. Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

2.1.2. Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

2.1.3. Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades elencadas no item 1.2, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

2.1.4. Atestar a execução dos serviços;

2.1.5. Promover o pagamento pela prestação do serviço

conforme a execução, na dependência da Instituição, com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos na Cláusula Contratual Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

3.1.1. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

3.1.2. Obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados quando a indicação que será responsável por cada trabalho;

3.1.3. Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médico do Trabalho;

3.1.4. Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho;

3.1.5. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenham curso de Graduação de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

3.1.6. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.1.7. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme arts. 59 a 61 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

3.1.8. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição do profissional, junto ao CRM, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao CREA, para o Engenheiro e junto ao CAU para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, com visto nos respectivos Conselhos do Amapá. O visto do registro no CREA-AP, é fundamentado nos arts. 55 a 58, da Lei nº 5.194/1966. O visto do registro no CRM-AP é regulamentado no Art. 1º, da Resolução CFM nº 1.948/2010. O profissional de Arquitetura tem registro no seu estado de origem, não sendo exigido visto em outro estado, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 12.378/2010.

3.1.9. Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego do Amapá.

3.1.8. Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, dois profissionais: um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do

Trabalho;

3.1.9. Para a elaboração do PPRA, cada unidade da AMPREV deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições;

3.1.10 Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

3.1.11. Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;

3.1.12. Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela;

3.1.13. Em cada unidade deverá ser feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/78), principalmente a NRs – 9, 10, 15, 16,17 e 32, Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO, Constituição Federal de 1988, Orientação Normativa SEGEP Nº 6/2013, e Normas da ANVISA. O PPRA será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme itens abaixo:

3.1.13.1. PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Identificação da AMPREV; identificação do setor e da função; descrição da atividade real; identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco, se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade); assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES Nº 45/2010. O PPRA deverá ser elaborado para cada unidade, com discriminação por setor e/ou atividade, contendo os quesitos: Setor, Descrição Física, Atividades do Setor, Grau de Risco, Nº de Servidores no Setor, Nº de Servidores por Função, Sexo, Jornada de Trabalho, Descrição das Atividades da Função, Risco Ambiental (Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e Acidente), Agentes, Fonte Geradora, Frequência de Exposição, Tipos de Exposição, Possíveis Danos à Saúde, Proposta e/ou Medidas de Controle já Existente.

3.1.13.2. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (1/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h),

Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

3.1.13.3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, possíveis danos saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.).

3.1.13.4. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR -15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

3.1.13.5 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB(A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

3.1.14. O relatório do PPRA deverá conter, no mínimo: a) identificação da Unidade; b) identificação do setor e das funções pertinentes; c) descrição da atividade real e prescrita de cada função; d) identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; e) localização das possíveis fontes geradoras; f) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; g) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; h) descrição das medidas de controle existentes; i) conclusão do PPRA; j) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; k) assinatura de, no mínimo, dois profissionais, Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho; l) data da realização da avaliação ambiental.

3.1.15. Poderá ser aceito relatório de PPRA por grupo homogêneo de exposição (GHE). O Grupo Homogêneo de Exposição serve para facilitar o mapeamento dos riscos da empresa. O GHE é usado para mapear os riscos dos ambientes físicos de empresa onde os trabalhadores exercem atividades semelhantes. Serve para mapear no mesmo ambiente, durante o mesmo período os trabalhadores que estão expostos aos mesmos agentes de riscos. É importante destacar que isso não significa

concluir que todos eles necessitem sofrer idênticas exposições num mesmo dia.

3.1.16. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados;

3.1.17. Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do PPRA, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

3.1.18. Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador;

3.1.19. Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

3.1.20. Para elaboração do Relatório Anual do PCMSO, a ser apresentado ao final da vigência do contrato, o Médico do Trabalho Coordenador deverá preencher corretamente o Quadro III da NR 07, aprovado pela Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994.

3.1.21. Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador;

3.1.22. Sobre as Palestras e/ou Orientações Educativas:

3.1.22.1. Deverão ser realizadas palestras e/ou orientações educativas pela contratada, através de profissionais capacitados, e de forma didática, abordando os seguintes temas: Tabagismo x Alcoolismo; LER/DORT; Ansiedade x Depressão; DST X AIDS; Câncer de Mama e Colo de Útero; Câncer de Próstata; Hipertensão Arterial;

3.1.22.2. Outro tema cuja necessidade seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual;

3.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

3.1.24. Durante os levantamentos de riscos realizados para o PPRA nas unidades, e também considerando os cargos/funções encontradas, os profissionais responsáveis deverão colher material para elaboração do LTCAT obedecendo às orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16, Decreto nº 93.412/86, Portaria MS/SUS nº 453/98, Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18/03/2013, e outra legislação que venha a prevalecer no decorrer dos trabalhos;

3.1.25. Ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

3.1.26. Ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

3.1.27. Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do LTCAT, deverão

obrigatoriamente assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

3.1.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

3.1.29. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

3.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.31. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

3.1.32. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.33. Instruir sua equipe sobre as normas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverá à CONTRATADA entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis para entregar o LTCAT a partir da data de assinatura do contrato;

4.3. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PPRA, a partir da data de assinatura do contrato;

4.4. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA;

4.5. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura do respectivo instrumento, encerrando-se com cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, e com a entrega total do objeto do presente contrato.

5.2. Havendo alteração de atividades, dentro do período contemplado, em qualquer das unidades já abrangidas pelos programas, deverá ser providenciada sua contemplação pelo programa atinente

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ficará sob gestão do Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Amapá Previdência.

6.2. O contrato ficará sob fiscalização do servidor nomeado através de Portaria pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global dos serviços deste objeto de contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação em alusão, correrão à conta do Programa de Trabalho: 09.112.0005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, sub-elemento: 3390.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; §1º. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis;

9.1.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor-Presidente, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo Gestor do Contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;

10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito bancário em favor da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

10.3. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:

10.3.1 Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Aplica-se ao Instrumento Contratual, no que for

cabível, a disposição constante dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Instrumento Contratual, nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.4. A rescisão do Instrumento Contratual implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Amapá Previdência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantido o direito prévia da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratante que:

12.1.1. Não celebrar o contrato;

12.1.2. Apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falha ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo idôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Amapá Previdência, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre valor mensal do contrato, devidamente atualizado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, no caso de inexecução parcial do objeto contrato recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contatos da comunicação oficial;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, nos casos de inexecução total e de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista no item anterior, vir ela a cometer igual falha, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

12.3. As sanções de advertência suspensão temporária

de participar em licitação e impedimento de contratar com a Amapá Previdência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada justamente com as multas, que serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não seja cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMES JURÍDICOS

13.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas da execução do objeto deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme estipulado no artigo 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2019.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor Presidente AMPREV
Contratante
HASH: 2019-1224-0002-2812

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-CPL/AMPREV

PROCESSO nº 2019.65.902220PA - AMPREV

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2019 - AMPREV

TIPO: Menor Preço Global - Lote.

ABERTURA: 05/12/2019.

HORA: 8h (Horário de Brasília) horas

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Administração e Fornecimento do Vale Alimentação em Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança, com senha pessoal e intransferível, assim como, as respectivas cargas de créditos mensais, que permitam aos colaboradores da Amapá Previdência

- AMPREV, a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO

VENCEDORA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. CNPJ:
69.034.668/0001-56.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Art. 28, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Lote do Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV à licitante vencedora **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
Decreto nº 3243/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3243/2018, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV, realizado no dia 05 de dezembro de 2019, às 8h (horário de Brasília) horas e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pela Pregoeira Lusiane Oliveira Flexa e Equipe de Apoio nos autos do Processo nº 2019.65.902220PA - AMPREV, os objetos da presente licitação a empresa vencedora **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. CNPJ:** 69.034.668/0001-56.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
Decreto nº 3243/2018
HASH: 2019-1224-0002-2813

RESOLUÇÃO Nº 018/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.63.902372PA e etc.,

Considerando que a petição apresentada pela Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP, requerendo o reajuste concedido pela Lei Complementar nº 113 de 09 de abril 2018, aos beneficiários inativos

militares, apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicam-se a paridade e a integralidade na concessão dos reajustes constantes na Lei Complementar nº 113/2018, aos militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da referida Lei Complementar;

Parágrafo único. Os militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da Lei Complementar nº 113/2018, têm direito ao recebimento da diferença entre o valor dos proventos que deveria ser pago com a implementação da paridade e da integralidade e o valor pago até que se efetive a devida correção.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoal Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
Mauro Fernando Parente de Oliveira
Relator
HASH: 2019-1224-0002-2819

RESOLUÇÃO Nº 020/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta dos autos do Processo nº 2019.147.701847P e etc.,

Considerando recurso apresentado pela segurada Claudia da Silva Sobrinho, foi apreciado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e prover integralmente o pedido para admitir como tempo de magistério o período em que a recorrente atuou no Programa TV Escola, devendo ser contado para o fim da aposentadoria especial dos professores, nos termos da lei regente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoal Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
Joryosvaldo Queiroz Oeiras
Relator
HASH: 2019-1224-0002-2814

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**COMUNICADO Nº. 108/2019 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES 6748	AJ00003147	10.0001315/2017	INDEFERIDO
NES 8839	AJ00011024	10.0005120/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 23 de Dezembro de 2019.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor – Presidente em exercício - DETRAN/AP
HASH: 2019-1224-0002-2806

COMUNICADO Nº. 042/2019 – DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN 0494	AJ00007540	10.001.8202/2019	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 23 de Novembro de 2019
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIO
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP
HASH: 2019-1224-0002-2810

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 107/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de **30 (trinta)** para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NNN 6209	AS00005493	30/05/2019	6599	2	293,47
2	NEY 3765	AJ00027249	13/08/2017	5169	1	2,934,70
3	NEY 3765	AJ00038865	18/02/2018	6599	2	293,47
4	NEY 3765	AJ00038864	18/02/2018	7579	0	2,934,70
5	NEM 6308	AS00005808	01/06/2019	5045	0	293,47
6	JUM 7450	AS00004457	04/05/2019	5045	0	293,47
7	NES 4549	AS00004679	13/05/2019	5010	0	880,41
8	JVM 0403	AS00003956	06/05/2019	5010	0	880,41
9	NEW 9156	AS00005693	31/05/2019	5010	0	880,41
10	NEK 5288	AS00005181	01/06/2019	5169	1	2,934,70
11	NEY 3123	AS00005549	30/05/2019	6599	2	293,43
12	NER 5396	AJ00004366	19/12/2016	6599	2	293,47
13	NFB 8827	AS00005483	26/05/2019	5010	0	880,41
14	NEK 3722	AD00036544	03/10/2016	6599	2	191,54
15	NEY 1831	AS00005436	24/05/2019	5835	0	195,23
16	NEJ 1137	AS00004948	24/05/2019	5169	1	2,934,70
17	NEL 4319	AS00005345	22/05/2019	6599	2	293,47
18	QLO 8310	AS00005413	29/05/2019	5835	0	195,23
19	QLO 8310	AS00005424	29/05/2019	6068	1	195,23
20	NEL 4319	AS00005344	22/05/2019	5010	0	880,41
21	QLQ 0059	AS00004943	22/05/2019	5010	0	880,41
22	NEJ 1137	AS00004946	24/05/2019	5010	0	880,41
23	HPG 5140	AS00005373	22/05/2019	6599	2	293,47
24	HPG 5140	AS00005375	22/05/2019	5118	0	880,41
25	NEV 0305	AS00005300	21/05/2019	7625	1	293,47
26	NFB 7394	AS00004263	16/05/2019	5010	0	880,41
27	NEM 3413	AS00005620	25/05/2019	5169	1	2,934,70
28	QLN 8610	AS00005816	01/06/2019	5010	0	880,41
29	NET 4706	AS00005722	04/06/2019	7579	0	2,934,70
30	NEY 3973	AS00005746	02/06/2019	6912	0	88,38
31	NEY 3973	AS00005749	02/06/2019	6599	2	293,47
32	QLN 1575	AS00005726	01/06/2019	6599	2	293,47
33	QLN 1575	AS00005728	01/06/2019	5142	0	293,47
34	QLN 1575	AS00005727	01/06/2019	5045	0	293,47
35	QLN 1575	AS00005729	01/06/2019	6912	0	88,38
36	NEP 0689	AS00005669	01/06/2019	5835	0	195,23
37	KJK 1894	AS00005178	01/06/2019	5169	1	2,934,70
38	NEJ 3922	AS00005086	13/05/2019	7625	1	293,47
39	NFA 6953	AJ00005702	14/12/2016	7579	0	2,934,70
40	NEY 3973	AS00005743	02/06/2019	7579	0	2,934,70
41	NEY 3973	AS00005745	02/06/2019	5045	0	293,47
42	JXN 5896	AS00004212	10/05/2019	6599	2	293,47
43	NES 4825	AS00005884	03/06/2019	7340	0	130,16
44	JXN 5896	AS00004211	10/05/2019	5045	0	293,47

45	QLN 4195	AS00005499	30/05/2019	5010	0	880,41
46	QLN 4582	AS00005879	03/06/2019	6599	2	293,47
47	NEK 7712	AS00004923	16/05/2019	5045	0	293,47
48	NET 9031	AS00005680	29/05/2019	5010	0	880,41
49	NEQ 9790	AS00005414	22/05/2019	5185	2	195,23
50	NEU 7438	AS00003962	13/05/2019	5010	0	880,41
51	NEM 3151	AS00004927	04/06/2019	6599	2	293,47
52	NEO 5438	AS00005880	03/06/2019	7579	0	2,934,70
53	NEK 4474	AS00005487	30/05/2019	6599	2	293,47
54	NEM 3151	AS00000397	04/06/2019	5010	0	880,41
55	NEU 7943	AS00004681	19/05/2019	5010	0	880,41
56	NEV 5874	AS00005448	23/05/2019	6599	2	293,47
57	NEW 9927	AS00005544	30/05/2019	5010	0	880,41
58	NEZ 6369	AJ00004189	27/11/2016	6599	2	298,92
59	JTP 2829	AJ00003524	21/11/2016	6670	0	195,23
60	NJM 2054	AS00003906	27/04/2019	6580	0	293,47
61	FQH 1092	AS00006127	07/06/2019	5908	0	1,467,35
62	NET 3685	AS00005667	01/06/2019	5010	0	880,41
63	FSE 7133	AJ00004421	10/12/2016	5169	1	2,934,70
64	NEZ 0892	AS00005741	01/06/2019	6599	2	293,47
65	NSZ 2525	AS00005826	02/06/2019	5185	2	195,23
66	NEK 9119	AS00005760	06/06/2019	5169	1	2,934,70
67	QLN 0102	AS00004875	11/05/2019	7625	1	293,47
68	NEV 6009	AS00005814	31/05/2019	5169	1	2,934,70
69	NEW 7437	AS00005663	31/05/2019	5010	0	880,41
70	NEM 5600	AS00005408	31/05/2019	5010	0	880,41
71	NEK 9886	AS00005657	31/05/2019	5010	0	880,41
72	NEK 9886	AS00005658	31/05/2019	6599	2	293,47
73	QLQ 0690	AS00005576	01/06/2019	7579	0	2,934,70
74	NFB 5363	AS00005147	08/06/2019	5045	0	293,47
75	NEZ 7603	AD00020734	14/12/2016	6599	2	293,47
76	NEP 6689	AS00005401	31/05/2019	6556	1	293,47
77	NEI 4767	AJ00003921	19/11/2019	7579	0	2,934,70
78	NEP 2281	AS00005733	03/06/2019	6912	0	88,38
79	NEP 2281	AS00005748	03/06/2019	7579	0	2,934,70
80	NEP 2281	AS00005751	03/06/2019	6599	2	293,47
81	NEP 2281	AS00005750	03/06/2019	5045	0	293,47
82	NET 0047	AS00005847	03/06/2019	5045	0	293,47
83	NET 0047	AS00005848	03/06/2019	5142	0	293,47
84	QLQ 0587	AS00005752	02/06/2019	6912	0	88,38
85	NEN4021	AS00005927	18/06/2019	5010	0	880,41
86	NEW 0824	AJ00013147	26/03/2017	5835	0	195,23
87	NES 6372	AS00004586	25/05/2019	7579	0	2,934,70
88	NEW 1166	AS00005591	01/06/2019	5835	0	195,23
89	NEW 1166	AS00005590	01/06/2019	6076	0	293,47
90	QLQ 8348	AS00005398	30/05/2019	5010	0	880,41
91	NEP 7324	AJ00001275	04/11/2016	5169	1	2,934,70
92	NEW 4223	AB00069227	20/11/2016	5169	1	2,934,70
93	QLO 9913	AS00005196	30/05/2019	6599	2	293,47
94	NEW 2683	AS00005807	31/05/2019	6599	2	298,92
95	NEZ 6012	AS00005617	25/05/2019	7579	0	2,934,70
96	NFA 4841	AS00005492	30/05/2019	5010	0	880,41
97	NFA 4841	AS00005490	30/05/2019	5118	0	880,41

98	NEW 3865	AS00005813	01/06/2019	5010	0	880,41
99	NEW 2683	AS00005804	31/05/2019	5010	0	880,41
100	NFA 9255	AJ00004947	24/12/2016	6599	2	293,47
101	NEO 5013	AS00004171	28/04/2019	6068	1	195,23
102	NET 0955	AS00006352	13/06/2019	5185	1	195,23
103	NET 0955	AS00006354	13/06/2019	5819	4	880,41
104	NEN 4379	AS00004082	29/05/2019	5010	0	880,41
105	NFA 7336	AJ00005597	09/12/2016	5967	0	1,467,35
106	NEU 0421	AS00006524	18/06/2019	5010	0	880,41
107	NEU 0421	AS00006523	18/06/2019	6599	2	298,92
108	NEU 0421	AS00006522	18/06/2019	5118	0	880,41
109	NEZ 6899	AS00006126	07/06/2019	6599	2	293,47
110	QLO 3654	AS00003812	20/04/2019	5037	1	880,41
111	QLO 3654	AS00003814	20/04/2019	5142	0	298,92
112	QLO 3654	AS00003813	20/04/2019	5045	0	293,47
113	NEW 3981	AS00004371	29/04/2019	5045	0	293,47
114	NEN 2075	AS00003439	30/04/2019	5010	0	880,41
115	NEM 8432	AS00006364	13/06/2019	6599	2	293,47
116	NEP 8060	AS00003374	27/04/2019	5169	1	2,989,28
117	JVK 4196	AS00005081	11/06/2019	5142	0	293,47
118	JTM 9140	AS00003846	25/04/2019	6602	0	293,47
119	JVK 4196	AS00005859	11/06/2019	5045	0	293,47
120	NEJ 8158	AS00003869	25/04/2019	5010	0	880,41
121	QLN 4050	AS00003428	22/04/2019	5010	0	880,41
122	NEP 6051	AJ00008172	17/01/2017	5720	0	195,23
123	QLP 9391	AS00003367	20/04/2019	7579	0	2,934,70
124	NEX 9213	AS00003634	19/04/2019	5010	0	880,41
125	NEI 6166	AS00006487	17/06/2019	5169	1	2,934,70
126	QLP 2386	AS00006532	19/06/2019	6599	2	293,47
127	NEI 6166	AS00006486	17/06/2019	5045	0	293,47
128	NEI 6166	AS00006488	17/06/2019	5037	1	880,41
129	QLP 2386	AS00006531	19/06/2019	5010	0	880,41
130	NEV 0158	AS00006044	15/06/2019	5045	0	293,47
131	NEY 8298	AD00031866	31/07/2019	5169	1	3,830,80
132	JUN 3416	AJ00004480	26/11/2016	6599	2	293,47
133	NEY 6475	AS00004011	27/05/2019	5010	0	880,41
134	NFA 7438	AS00003971	21/05/2019	5207	0	88,38
135	NFA 8422	AS00004023	28/05/2019	5010	0	880,41
136	NEX 4625	AS00003982	03/06/2019	5010	0	880,41
137	NEQ 6173	AS00003979	31/05/2019	5010	0	880,41
138	NEM 5706	AS00004012	27/05/2019	5010	0	880,41
139	NEU 6309	AS00006462	16/06/2019	5010	0	880,41
140	NEQ 5783	AS00006561	14/06/2019	5045	0	293,47
141	NEQ 5783	AS00003816	20/04/2019	5045	0	293,47
142	NEO 1853	AS00006758	21/06/2019	7625	1	293,47
143	NEO 6418	AS00006492	18/06/2019	6912	0	88,38
144	NEO 6418	AS00006494	18/06/2019	6599	2	293,47
145	NEO 6418	AS00006419	18/06/2019	5185	1	195,23
146	NEO 6418	AS00006489	18/06/2019	5010	0	880,41
147	NEO 6418	AS00006490	18/06/2019	5118	0	880,41
148	QLP 0009	AS00004124	17/06/2019	6599	2	293,47
149	QLP 0009	AS00004125	17/06/2019	5010	0	880,41
150	NET 2672	AS00006021	07/06/2019	5045	0	293,47

151	NEY 3766	AS00006808	23/06/2019	6599	2	293,47
152	NES 0172	AS00006453	15/06/2019	5010	0	880,41
153	NEN 5453	AJ00011404	22/02/2017	6599	2	293,47
154	NEN 5453	AJ00011408	22/02/2017	5797	0	2,934,70
155	NEN 5453	AJ00011403	22/02/2017	6912	0	88,38
156	QLN 4047	AS00006714	19/06/2019	5010	0	880,41
157	NFB 7637	AS00006497	18/06/2019	6912	0	88,38
158	NEI 8759	AS00007181	22/06/2019	5010	0	880,41
159	NET 2153	AS00007184	22/06/2019	5428	2	293,47
160	NEP 9419	AS00003614	18/04/2019	6599	2	293,47
161	NEW 2746	AS00006015	13/06/2019	6599	2	293,47
162	NEM 4230	AJ00014302	07/04/2017	5169	1	2,934,70
163	NEX 7444	AJ00056661	18/12/2016	5835	0	195,23
164	NFA 3265	AS00006702	14/06/2019	5010	0	880,41
165	NFA 0496	AS00003722	28/04/2019	5045	0	293,47
167	NFA 0496	AS00003720	28/04/2019	6599	2	293,47
168	NEM 9918	AS00003815	20/04/2019	5010	0	880,41
169	NEQ 9738	AS00006088	15/06/2019	5010	0	880,41
170	NEW 1945	AJ00003820	24/11/2016	6076	0	293,47
171	NEO 4032	AJ00006190	21/01/2017	5169	1	2,934,70
172	QLO 8445	AS00005757	05/06/2019	7625	1	293,47
173	NEY 5500	AJ00008933	24/02/2017	6912	0	88,38

Macapá/AP, 23 de Dezembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1224-0002-2803

PORTARIA Nº 1894/2019 - DETRAN/AP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 0523/2019-RENAVAM/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SAMEA MUNIZ RODRIGUES**, Comissão de Coordenador/ Coordenadoria de Operações/ FGS-3, para responder a cumulativamente (sem ônus) a função da servidora, **WANDREIA DE FREITAS BORGES DA CUNHA**, Gerente de Núcleo de Veículos/FGS-2, pois a mesma irá usufruir de suas férias referente ao exercício de 2018, no período de 03 a 13 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
 Diretor-Adjunto
 Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP
 HASH: 2019-1224-0002-2808

PORTARIA Nº 2028/2019 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO HONDA S/A** protocolada neste Departamento em 10/12/2019, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 191868/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CADASTRAR BANCO HONDA S/A sob CNPJ 03.634.220/0001-65 com endereço comercial situado no Doutor José Áureo Bustamante CEP. 04.710-090 Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

Art. 3º - O presente recadastramento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de Dezembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2019-1224-0002-2809

PORTARIA Nº 2031/2019 - DETRAN/AP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 0161/2019-COP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES**, Coordenador de Coordenadoria de Atendimento /FGS-3, para responder a cumulativamente (sem ônus) a função da servidora, **SAMEA MUNIZ RODRIGUES**, Comissão de Coordenador/ Coordenadoria de Operações/ FGS-3, pois a mesma irá usufruir de seu recesso, no período de 23 a 29 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Adjunto

Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

HASH: 2019-1224-0002-2807

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019-PRL, no Processo nº 027/2019-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados nas dependências das SUBESTAÇÕES da Companhia de Eletricidade do Amapá, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes no PROJETO BÁSICO nº 013/2019 DGSJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 3.164.860,00 (Três milhões cento e sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5533; Despesa: Gerencia de Infraestrutura Predial; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, ARNALDO SANTOS FILHO e RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO e Contratada: **PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.**

Macapá (AP), 24/12/2019.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2019-1224-0002-2829



**Prefeitura Municipal De
Pracuúba**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.
009/19/CPL-PMP**

HOMOLOGO

Pracuúba/AP, 18/12/2019

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 16072019/01- PMP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2019-CPL/PMP.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA e CONSUMO DIVERSOS para atender as demandas das SECRETARIAS MUNICIPAIS, pertencentes a essa Prefeitura de Pracuúba-AP pelo período de 12 (dode) meses, conforme especificação e quantitativos, constante no ANEXO I, parte integrante do edital, para todos os fins e efeitos.

EMPRESAS ADJUDICADAS:

1-A. N. GOMES - EIRELI

CNPJ: 34.642.561/0001-06

ITENS: 01, 26, 45, 52, 62, 73, 74, 93 e 98

VALOR TOTAL:R\$ 128.453,00(cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)

2-P. FONSECA DE FARIAS - ME

CNPJ: 07.056.556/0001-49

ITENS: 06, 13, 16, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 34, 40, 41, 42, 48, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 64, 66, 71, 75, 76, 89, 94 e 97

VALOR TOTAL: R\$ 289.472,43(duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)

3-J. PIMENTA SERVIÇOS E COMÉRCIO

CNPJ: 24.723.341/0001-53

ITENS: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 56, 57, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103 e 104.

VALOR TOTAL R\$ 442.264,33(quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

ITEM FRACASSADO: 61

Pracuúba-AP, 18 de dezembro de 2019.

Jacirene Alencar de Sousa

Pregoeira/PMP

Portaria nº 053/2019-GAB/PMP

HASH: 2019-1220-0002-2685

**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO(SRP)
Nº 008/2019-PMP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA/PA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RETIFICA o AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO acima mencionado, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7007, pág. 45, Seção 03, de 23 de setembro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pracuúba, de 18 de setembro de 2019.

ONDE SE LÊ: “cujo o objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e Termo de Referência”.

LEIA-SE: “o objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, através do Termo de Convênio nº 007/2019-SDC/GEA, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e Termo de Referência”.

Pracuúba/AP, 17 de dezembro de 2019.

Belize Conceição Costa Ramos

Prefeita de Pracuúba

Jacirene Alencar de Sousa

Pregoeira

Portaria nº 053/2019-GAB/PMP

HASH: 2019-1220-0002-2681

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
010/2019**

No dia dezoito de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pracuúba, registram-se os preços da empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** para eventual e futura AQUISIÇÃO DE CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-PMP conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2019, para Sistema de Registro de Preços, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de

Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar da data da publicação desta ATA.

EMPRESA REGISTRADA

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,
CNPJ: 32.364.822/0001-48, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1355 – Sala 02 – Bairro Bela Vista – Município Erechim – RS, CEP: 99.704-066 - telefones nº (54) 3712-2155, e-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com, representada pela Senhora Maria Ferrari Spazzini, RG nº 2060621011, CPF nº 883.741.060-34.

Itens	Especificações	Quant.	Valor unitário
	LOTE 07		
01	Lençol de papel, caixa com 10, rolos 50x50 cm. PLUMAX	15	200,00
02	Luva de procedimento G, caixa c/ 50 pares. LENG RUBER	1.000	19,00
03	Luva de procedimento M, caixa c/ 50 pares. LENG RUBER	2.000	19,00
04	Luva de procedimento P, caixa c/ 50 pares. LENG RUBER	2.000	18,41
05	Luva estéril, Nº 6,5, pares. SANRO	1.500	1,10
06	Luva estéril, Nº 7,0, pares. SANRO	2.500	1,10
07	Luva estéril, Nº 7,5, pares. SANRO	2.500	1,10
08	Luva estéril, Nº 8,0, pares. SANDRO	2.500	1,10
09	Luva de procedimento PP, caixa c/ 50 pares. LENG RUBER	1.000	18,00
10	Máscara de proteção Nº 95, caixa c/ 20 Unidades. TAYCO	30	39,00

Pracuúba/AP, 18 de dezembro de 2019.
 Belize Conceição Costa Ramos
 Prefeita do Município de Pracuúba
 HASH: 2019-1220-0002-2683

Publicações Diversas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - CPL/CDSA (789068).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

OPERACIONAL DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

PROPONENTE VENCEDOR:

PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ 04.291.396/0001-24 78.000,00

VALOR ADJUDICADO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, e autorizo a contratação da empresa para o para prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

Santana-AP, 6 de dezembro de 2019.

Glauco Mauro Cei
 Diretor Presidente da CDSA
 Decreto nº 0163/2019-PMS
 HASH: 2019-1224-0002-2826

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - CPL/CDSA (785763).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, COM ESCOPO CONTÁBIL. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

PROPONENTE VENCEDOR:

METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS E CNPJ 07.843.902/0001-39

VALOR ADJUDICADO: R\$ 11.377,00 (Onze mil e trezentos e setenta e sete reais)

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, e autorizo a contratação da empresa para o para prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

Santana-AP, 06 de dezembro de 2019.

Glauco Mauro Cei
 Diretor Presidente da CDSA
 Decreto nº 0163/2019-PMS
 HASH: 2019-1224-0002-2827



Cód. verificador: 09616615. Cód. CRC: 42FE036
 Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 24/12/2019 14:35, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

